



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PARECER JURÍDICO CPL nº 09/2017.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO, AVISOS DE RESULTADOS, AVISOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVENIOS DENTRE OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS EXIGIDOS POR LEI NO DIARIO OFICIAL, DA UNIÃO E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

EMENTA: À DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO, AVISOS DE RESULTADOS, AVISOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVENIOS DENTRE OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS EXIGIDOS POR LEI NO DIARIO OFICIAL, DA UNIÃO E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Trata-se de parecer sobre a análise do processo de licitação em andamento sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação por força de situação emergencial, instaurado com vistas à contratação de empresa para publicação de atos administrativos.

1- DA ANÁLISE FÁTICA

A ilustríssima Secretaria de Administração informou em seu expediente, Ofício nº 014/2017-SEMAD, que necessita da contratação de empresa para a prestação de serviços de publicações de avisos de licitação, avisos de resultados, avisos de dispensa e inexigibilidade, extratos de contratos e convênios dentre outros atos administrativos exigidos por lei no diário oficial, da união e jornais de grande circulação na região.

Esclarece que os contratos se encerraram no dia 31/12/2016, entretanto os atos da Comissão de Licitação e do Gabinete do Prefeito tem urgência em ser realizado.

O Município não podendo interromper o seu expediente, referente aos atos administrativos relativos aos atos dos processos licitatórios que iniciam com o mandato do Prefeito eleito;

Diante de tal necessidade, foram realizados três orçamentos em empresas com o CNAE para o objeto pretendido, e verificando o menor valor que se deu a escolha do fornecedor, conforme orçamentos em anexo.

Estamos aguardando a publicação do certame licitatório para contratação do serviço de publicação dos atos administrativos, já em andamento, Contudo, sabe Vossa Excelência que um procedimento de licitação tem data para iniciar, mas nunca para finalizar, o prazo previsto para conclusão dos processos licitatório, seria em 30 dias, podendo ocorrer fatos que prolongará essa data.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Certo é que enquanto não se realiza a licitação acima referenciada, não pode o Município ficar privado de publicar seus atos na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação. Não sem comprometer o funcionamento dessa administração pública.

É certo, pois que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir as devidas publicações pelo prazo de realização de uma licitação.

Desnecessário reescrever tais razões fáticas, já que o ilustre Presidente da Comissão de Licitação, expôs com maestria as razões de fato que motivaram seu pedido de contratação direta.

Assim, num primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para aquisição do bem pretendido, inspirando a contratação direta.

É o relatório.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Assim, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

No presente caso, a Administração já está tomando providências para a aquisição, através do devido processo licitatório, porém, como se sabe, os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, consistente na contratação direta e imediata do referido serviço até a conclusão da licitação.

Deste modo, cremos que os fatos narrados harmonizam-se com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, o que, a nosso ver, **autoriza** a contratação direta com dispensa de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



3. VERIFICAÇÃO DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA VERTENTES

Obviamente, é evidente e concreto o riscos para os serviços públicos, inclusive os essenciais, que não admite interrupção ou paralisação, caso a Administração não realize a publicação de seus atos. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.

Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11ª, p. 239):

“A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em ultima análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do fornecimento. É diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se realiza licitação.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Fórum, ed. 3ª, pgs. 414 e 415) informa:

“Emergência – atraso por recursos administrativos

Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos.

Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7. Decisão nº 137/1997 – Plenário.

e,

Emergência – comprometimento da segurança

TJDF decidiu: “É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança”

Fone: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264.”

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



4. ANÁLISE DO PREÇO PROPOSTO

Preço proposto para o serviço: Diário Oficial da União- D.O.U- R\$ 50,00(CM); Diário Oficial do Estado do Pará- D.O.E - R\$ 90,00(CM) e jornal de grande circulação regional R\$ 65,00 (CM);

Esses valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado, especialmente se levarmos em conta as pesquisas de preços que ora juntamos. Aliás o preço proposto é o menor preços que encontramos.

Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

5. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

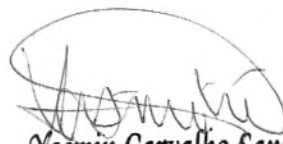
6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação, da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Desta forma, opinamos pela **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (Pa), 05 de janeiro de 2017.


Yasmin Carvalho Santos
Procuradora Jurídica do
Município de Abaetetuba
Portaria 011/2017

YASMIN CARVALHO SANTOS
Procuradora Jurídica Do Município